



Número: **0000047-34.2015.6.11.0001**

Classe: **AÇÃO PENAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **051ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**

Última distribuição : **09/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **00000473420156110001**

Assuntos: **Falsificação de documento particular, Falso testemunho ou falsa perícia**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|---|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (AUTOR) | |
| RODRIGO SERGIO GARCIA RODRIGUES (REU) | |
| | MATHEUS CORREIA DE CAMPOS (ADVOGADO) |
| ALUIZIO LEITE PAREDES (REU) | |
| | NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|---|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|--|-------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 3248936 | 13/08/2020 10:13 | 13-PART PAG 401-499 IP 47-34.2016.parte 13-02pdf | Outros documentos |

absoluta certeza que PAULO FIUZA foi o nome para a primeira suplência, até mesmo porquê, PAULO FIUZA já era o segundo suplente e, com a desistência de JOSÉ ANTONIO GONÇALVES VIANA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, PAULO FIUZA ascendeu a primeira suplência; QUE não se importa em fornecer material gráfico para eventual perícia. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) depoente e comigo, ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE :
DEPOENTE :
ESCRIVÃO(A) :



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

SR/PF/MT
Fl: 477
Rub: /

**TERMO DE DEPOIMENTO DE
SOLANGE VANI VIEIRA:**

Ao(s) 11 dia(s) do mês de outubro de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, onde se encontrava MARCELLUS HENRIQUE DE ARAÚJO, Delegado de Polícia Federal compareceu SOLANGE VANI VIEIRA, sexo feminino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Zacarias Ribeiro Viana e Maria Rosa Pinto Vieira, nascido(a) aos 06/06/1974, natural de Mambure/PR, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Do lar, documento de identidade nº 10161830/SEJUSP/MT, CNH 137196600, CPF 774.051.451-91, residente na(o) Rua José Bonifácio, nº 350, bairro Jardim Imperador, CEP 78125-640, Varzea Grande/MT, fone (65)30263058, celular (65)992751807. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, **RESPONDEU: QUE** apesar de constar seu nome e assinatura na Ata de Deliberação da Coligação MATO GROSSO MELHOR PRA VOCÊ, não participou da reunião; QUE a ata foi levada, posteriormente, para a DEPOENTE assinar; QUE não se lembra quem eram os suplentes de PEDRO TAQUES; QUE, na verdade, com relação a suplência, lembra-se que tinha uma questão envolvendo o PV; QUE se lembra de uma confusão a respeito da suplência nas eleições de 2010; QUE havia um assunto a respeito da usurpação de uma suplência que seria de outra pessoa, mas, não se lembra os nomes e partidos; QUE quando trouxeram Ata para a DEPOENTE assinar, foi lhe dito que já haviam definido os candidatos e outras questões e era só para a DEPOENTE assinar; QUE na ocasião haviam um monte de gente do PPS; QUE com relação ao nome JOSÉ CARLOS DORTE, apesar de não ser estranho, não se lembra quem seja essa pessoa; QUE fazia parte do PPS de Varzea Grande-MT; QUE se lembra a respeito dos debates acerca dos candidatos a Governador; QUE na época o partido ficou meio dividido entre MAURO MENDES e outro pretendente que não se lembra o nome; QUE sua função dentro do PPS era de Delegado; QUE como dito acima, acompanhou mais as questões relativas a definição do candidato ao cargo de

IPL Nº 0648/2015

fls. 1 / 2

Governador. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) depoente e comigo, ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

DEPOENTE : Selange Dani Lima

ESCRIVÃO(Ã) : 





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

SR/PF/MT
Fl: 429
Rub: 7

**TERMO DE DEPOIMENTO DE
JOSE MARQUES BRAGA:**

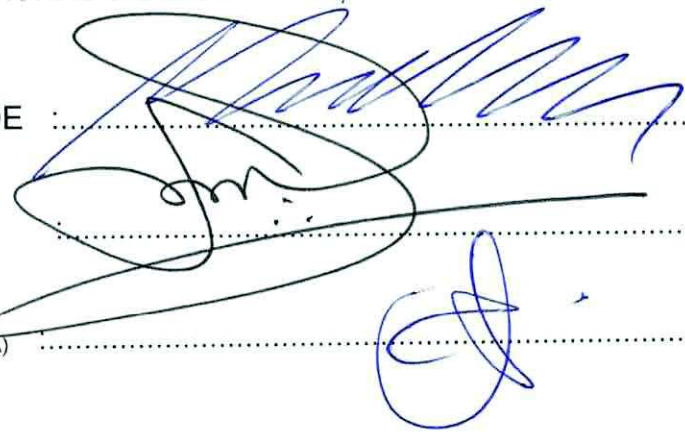
Ao(s) 11 dia(s) do mês de outubro de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, onde se encontrava MARCELLUS HENRIQUE DE ARAÚJO, Delegado de Polícia Federal compareceu JOSE MARQUES BRAGA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Firmino Braga Texeira e Francisca Marques Furtado, nascido(a) aos 02/11/1956, natural de Uruburetama/CE, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão empregado(a) público(a), documento de identidade nº 01624563/SSP/MT, CNH 173210090, CPF 181.746.711-53, residente na(o) Av. José Bonifácio, nº 350, bairro Jardim Imperador, CEP 78125-640, Varzea Grande/MT, fone (65)30263058, celular (65)992836962, endereço comercial na(o) Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Palácio Paiaguas - Centro Administrativo, CEP 78049-970, Cuiabá/MT, fone (65)36133056. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, **RESPONDEU: QUE** com relação a Ata de Deliberação de 1º/08/2010, esclarece que foi chamado pelo partido, PPS, a comparecer na sede da coligação MATO GROSSO MELHOR PRA VOCÊ; QUE ao ser acionado, foi dito que tinha de ir assinar a Ata, porque ocorreram alterações relativas a mudanças de candidatos; QUE era membro da executiva estadual e municipal de Várzea Grande-MT; QUE sua função dentro do partido não lhe permitia participar de decisões maiores como as relativas a candidatos e campanha; QUE essas decisões cabiam mais as lideranças importantes como PEDRO TAQUES, MAURO MENDES, OTAVIANO PIVETTA, etc.; QUE esses líderes mais expoentes decidiam as estratégias e apresentavam as atas para outros integrantes como o DEPOENTE assinar; QUE se lembra de JOSÉ CARLOS DORTE, mas, não se lembra quais suas funções na coligação; QUE JOSÉ CARLOS DORTE era ligado ao MAURO MENDES; QUE não se lembra quem era o primeiro ou segundo suplente, mas, a suplência de PEDRO TAQUES era PAULO PEREIRA FIUZA FILHO e JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

IPL Nº 0648/2015

fls. 1 / 2

MEDEIROS; QUE como dito acima, alguns documentos apresentados eram destinados, apenas, a assinatura dos demais membros do partido, ocasião onde, não raras vezes, não se lia o conteúdo; QUE isso é normal em campanhas políticas e, com certeza, outras pessoas como o DEPOENTE assinaram documentos na mesma situação; QUE com relação aos problemas relativos a suplência de PEDRO TAQUES, lembra-se o que foi divulgado na imprensa à época; QUE uma vez chamaram o DEPOENTE no fórum estadual para tratar do assunto; QUE foi ouvido por alguém, que não se lembra quem, e nunca mais foi procurado, até voltar hoje na Polícia Federal. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) depoente e comigo, ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE :
DEPOENTE :
ESCRIVÃO(A) :

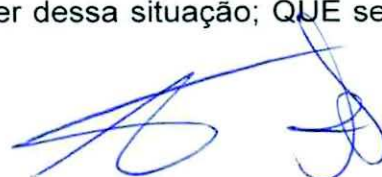



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
Rua I, Nº 300 - Parque Eldorado - Cuiabá/MT - CEP 78.048-487

TERMO DE DEPOIMENTO DE ROBERTO MARCIO GUIA DOS SANTOS:

Ao(s) 06 dia(s) do mês de novembro de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, onde se encontrava MARCELLUS HENRIQUE DE ARAÚJO, Delegado de Polícia Federal compareceu ROBERTO MARCIO GUIA DOS SANTOS, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, solteiro(a), filho(a) de Alcides Guia dos Santos e Maria Benedita Mendes dos Santos, nascido(a) aos 17/10/1966, natural de Poconé/MT, instrução ensino superior incompleto, profissão Funcionário Público Estadual, documento de identidade nº 0530673-6/SSP/MT, CPF 427.876.881-87, residente na(o) Rua Professor Francisco Torres, 92, bairro Araés, Cuiabá/MT, celular (65)92857414, fone (65)36138006. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, **RESPONDEU: QUE** é um dos dirigentes do PV - Partido Verde - há 19 anos, contudo, por conta de um infarto no coração, encontra-se afastado faz seis meses; **QUE** se lembra da ocasião onde foram definidos os candidatos da coligação MATO GROSSO MELHOR PRA VOCÊ; **QUE** na ocasião foi definido a condição de PAULO PEREIRA FIÚZA FILHO como primeiro suplente do então candidato PEDRO TAQUES; **QUE** se houver alguma ata referente a deliberação dos candidatos da coligação nas eleições de 2010, onde consta a condição de PAULO FIÚZA como segundo suplente é falsa; **QUE** JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS era o segundo suplente; **QUE** PAULO FIÚZA é empresário no norte do Estado do Mato Grosso; **QUE** toda a campanha foi feita com propagandas eleitorais, referentes a condição de PAULO FIÚZA como primeiro suplente de PEDRO TAQUES; **QUE** teve conhecimento acerca da condição de PAULO FIÚZA como segundo suplente e não primeiro, pela imprensa; **QUE** a condição de PAULO FIÚZA como primeiro suplente e JOSÉ MEDEIROS como segundo era de conhecimento de todos; **QUE** com certeza os demais setores da coligação, jurídico, contábil, etc., sabiam que PAULO FIÚZA era o primeiro suplente; **QUE** não tinha como alguém da coligação não saber dessa situação; **QUE** se lembra

IPL Nº 0648/2015



fls. 1 / 2

de JOSÉ CARLOS DORTE como Coordenador da Coligação; QUE a única coisa que sabe sobre JOSÉ CARLOS DORTE, era que ele foi selecionado, diretamente, por MAURO MENDES, em razão de uma relação de amizade; QUE os principais tomadores de decisão da coligação eram MAURO MENDES, VALTENIR, PERCIVAL, ZECA VIANA, JOSÉ ROBERTO STOPA e ALUIZO LEITE; QUE não saberia dizer o motivo de não se ter revertido a situação da suplência, de forma a corrigir o erro; QUE não sabe como ocorreu essa situação da inversão das suplências e PAULO FIÚZA passou a ser o segundo suplente, ao invés, do primeiro. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) depoente e comigo, ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

DEPOENTE : 

ESCRIVÃO(A) : 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
Rua I, Nº 300 - Parque Eldorado - Cuiabá/MT - CEP 78.048-487

TERMO DE DEPOIMENTO DE ALUIZIO LEITE PAREDES:

Ao(s) 06 dia(s) do mês de novembro de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, onde se encontrava MARCELLUS HENRIQUE DE ARAÚJO, Delegado de Polícia Federal compareceu ALUIZIO LEITE PAREDES, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, divorciado(a), filho(a) de Maximo Paredes e Maria Leite neta Paredes, nascido(a) aos 21/10/1963, natural de Corumba/MS, instrução ensino superior - graduação, profissão Advogado(a), documento de identidade nº 1179971-4/SSP/MT, CPF 293.459.521-87, residente na(o) Av. Filinto Muller, 1301, Edifício Candido Portinari, Apto 1601, bairro Quilombo, Cuiabá/MT, celular (65)999862076. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, **RESPONDEU: QUE** com relação as eleições de 2010, no seu entender, em razão de todas as reuniões em que participou, antes da eleição, o candidato a primeiro suplente de PEDRO TAQUES foi JOSÉ ANTONIO SANTOS MEDEIROS, o qual, atualmente, ocupa o cargo de Senador, em razão da eleição de PEDRO TAQUES para Governador do Estado do Mato Grosso em 2014; QUE tudo começou com a desistência da primeira suplência de PEDRO TAQUES, que era o então candidato ZECA VIANA; QUE nessa ocasião PAULO PEREIRA FIÚZA era o segundo suplente; QUE essa disposição, PEDRO TAQUES ao Senado, ZECA VIANA como primeiro suplente e PAULO FIUZA como segundo suplente, decorreu da estratégia traçada pelos líderes da coligação; QUE o DEPOENTE era o representante do Partido Verde na Coligação MATO GROSSO MELHOR PRA VOCÊ; QUE o DEPOENTE, também, era o representante da executiva nacional do PV nas reuniões; QUE voltando a desistência de ZECA VIANA da condição de primeiro suplente do candidato ao Senado PEDRO TAQUES, o PPS (Partido Popular Socialista) reivindicou em reunião a indicação de um representante ao lugar de ZECA VIANA; QUE ZECA VIANA desistiu da primeira suplência para concorrer ao cargo de Deputado Estadual; QUE então, como foi definido em reunião

IPL Nº 0648/2015

fls. 1 / 2

que o PPS indicaria o ocupante da vaga aberta, em decorrência da desistência de ZECA VIANA, foi indicado JOSÉ ANTONIO SANTOS DE MEDEIROS pelo PPS como primeiro suplente de PEDRO TAQUES no lugar de ZECA VIANA; QUE nessas reuniões, onde se definiu que o PPS indicaria um nome para a primeira suplência de PEDRO TAQUES, ocupada por ZECA VIANA, até sua desistência para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, lembra-se da presença de PERCIVAL, PIVETA, MAURO MENDES, VALTENIR, JOSE ROBERTO STOPA e PEDRO TAQUES; QUE com relação a Ata contida no Processo Eleitoral nº 7-94.2011.6.11.0000, referente a indicação de JOSÉ MEDEIROS como primeiro suplente e PAULO FIUZA com segundo, mais, precisamente, às fls. 243 e 244, não reconhece seu visto de folha, mas, ao final reconhece como sua a assinatura às fls. 245; QUE ao ver o arquivo de PDF da ata de deliberação onde consta a condição de PAULO FIUZA com primeiro suplente e possui 6 parágrafos, confirma ser sua as rubricas de páginas, bem como, a assinatura ao final; QUE a contradição acerca de sua versão sobre a condição de JOSÉ MEDEIROS como primeiro suplente, em detrimento da documentação contida nos autos, inclusive, assinadas pelo DEPOENTE, bem como, os demais depoimentos colhidos até então e informados ao DEPOENTE, notadamente, sua contradição, esclarece que nem sempre durante campanhas eleitorais, em razão do volume de trabalho, pode se ler tudo o que assina, logo, acredita que referidos documentos foram assinados sem ler todo ele; QUE isso é normal em todas as coligações, sempre existe um volume de trabalho que, por vezes, impedem a leitura completa dos documentos antes de serem assinados. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) depoente e comigo, ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE :

DEPOENTE :

ESCRIVÃO(A) :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
Rua I, Nº 300 - Parque Eldorado - Cuiabá/MT - CEP 78.048-487

TERMO DE DEPOIMENTO DE EDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA:

Ao(s) 06 dia(s) do mês de novembro de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, onde se encontrava MARCELLUS HENRIQUE DE ARAÚJO, Delegado de Polícia Federal compareceu EDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, união estável, filho(a) de Euclides Ribeiro da Silva e Maria Zelina Ribeiro Silva, nascido(a) aos 16/08/1963, natural de Governador Valadares/MG, instrução ensino superior - graduação, profissão Engenheiro Agrônomo, documento de identidade nº 31728150/SSP/MT, CPF 314.136.331-53, residente na(o) Av. José Rodrigues do Prado, 201, bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT, celular (65)992884851. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, **RESPONDEU: QUE** durante as eleições de 2010 foi Secretário de Finanças do PSB - Partido Socialista Brasileiro; QUE atuou, somente, pelo PSB; QUE se lembra que PAULO FIUZA foi definido como primeiro suplente de PEDRO TAQUES, após, a desistência de ZECA VIANA da primeira suplência, para se candidatar ao cargo eletivo de Deputado Estadual; QUE o fato era notório, PAULO FIUZA era tido por todos como o primeiro suplente; QUE durante as eleições de 2010, dentro da própria coligação, haviam incertezas acerca da eleição de PEDRO TAQUES para Senador, em razão das pesquisas à época; QUE ao seu ver, acredita que por isso, ZECA VIANA abdicou da primeira suplência e saiu candidato a Deputado Estadual; QUE nesse cenário, ante a ausência de interesse na suplência de PEDRO TAQUES e a manifestação de PAULO FIÚZA, que queria ocupar a primeira suplência, PAULO FIÚZA foi indicado; QUE eram notórias todas essas circunstâncias, bem como, a indicação de PAULO FIÚZA; QUE todos os envolvidos na coligação sabiam, sem sombra de dúvidas, da condição de PAULO FIÚZA comp primeiro suplente; QUE com relação a JOSÉ CARLOS DORTE, ele ficava a frente da coligação nas questões administrativas e era o homem de confiança de MAURO MENDES; QUE no tocante a ata de deliberação da coligação

IPL Nº 0648/2015

fls. 1 / 2

MATO GROSSO MELHOR PRA VOCÊ, referente a indicação de candidatos e constante às fls. 243 a 246 do Processo Eleitoral nº 7-94.2011.6.11.0000, mais, precisamente, às fls. 243 e 244 não reconhece como sua nenhuma das rúbricas de páginas constantes, contudo, reconhece como sua a assinatura de fls. 246; QUE com relação a mesma ata apresentada no arquivo PDF e que consta com seis parágrafos, reconhece nas duas folha iniciais sua rúbrica de página, bem como, sua assinatura ao final do documento; QUE não sabe dizer o motivo e quem teria tentado falsificar sua rúbrica de página no documento constante às fls. 243 e 244 do Processo Eleitoral; QUE se lembra e ter assinado uma ata onde PAULO FIUZA é indicado como primeiro suplente, se há outra ata nesse sentido desconhece e não assinou. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) depoente, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) THIAGO AFFONSO DIEL, inscrito na OAB/MT sob nº 19144 e comigo, ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

DEPOENTE : 

ADVOGADO(A) : 

ESCRIVÃO(A) : 




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
Rua I, Nº 300 - Parque Eldorado - Cuiabá/MT - CEP 78.048-487

TERMO DE DEPOIMENTO DE ROBERTO CAMPOS CORREA JUNIOR:

Ao(s) 06 dia(s) do mês de novembro de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, onde se encontrava MARCELLUS HENRIQUE DE ARAÚJO, Delegado de Polícia Federal compareceu ROBERTO CAMPOS CORREA JUNIOR, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado(a), filho(a) de Roberto Campos Correa e Maria Duarte Correa, nascido(a) aos 20/12/1975, natural de Rosario Oeste/MT, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Funcionário Público Estadual, documento de identidade nº 03190617/SSP/MT, CNH 00614156226, CPF 568.544.391-91, residente na(o) Rua Coronel Otilés Moreira, nº 93, apt. 802, bairro Duque de Caxias II, CEP 78043-368, Cuiabá/MT, celular (65)992257882, endereço comercial na(o) Centro Político Administrativo, Casa Civil - Sala Movimento Cristão, bairro Centro Político Administrativo, CEP 78000-000, Cuiabá/MT, fone (65)999805909. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, **RESPONDEU: QUE** nas eleições de 2010 ocupou a função de Assessor Direto de MAURO MENDES; QUE se lembra das deliberações acerca dos candidatos da Coligação MATO GROSSO MELHOR PRA VOCÊ; QUE a primeira suplência do então candidato a Senador, PEDRO TAQUES, era ocupada por ZECA VIANA; QUE contudo, como a eleição de PEDRO TAQUES não era tida como certa por boa parte dos integrantes da coligação, ZECA VIANA decidiu abandonar a priméria suplência de PEDRO TAQUES e saiu candidato a Deputado Estadual; QUE nisso, não houveram muitos interessados na primeira suplência e PAULO FIUZA se candidatou; QUE além de ter interesse, PAULO FIUZA é empresário e possui aporte financeiro próprio, bem como, é do norte do Estado, Sinop-MT, logo, o nome dele foi aceito e PAULO FIUZA, que era segundo suplente, passou a ser primeiro suplente de PEDRO TAQUES; QUE todos na coligação sabiam dessas questões; QUE todos tinham ciência que PAULO FIUZA era o primeiro suplente, não havia como ocorrer o engano que aconteceu; QUE

IPL Nº 0648/2015



fls. 1 / 2



JOSÉ ANTONIO SANTOS DE MEDEIROS era o segundo suplente; QUE nos materiais gráficos de campanha e outras propagandas eleitorais, PAULO FIUZA era sempre divulgado como primeiro suplente; QUE com relação a JOSÉ CARLOS DORTE, se lembre que ele ocupava a função de representante da Coligação e atuava nas gestões e questões administrativas; QUE com relação a ata apresentada às fls. 243 a 246 do Processo Eleitoral nº 7-94.2011.6.11.0000, que prevê JOSÉ MEDEIROS como primeiro suplente e PAULO FIUZA como segundo, não reconhece sua rúbrica de página, dentre as constantes às fls. 243 e 244, contudo, reconhece como sua a assinatura às fls. 246; QUE com relação a mesma ata em arquivo PDF, onde constam seis parágrafos, que prevê PAULO FIUZA como primeiro suplente e JOSÉ ANTONIO MEDEIROS como segundo, reconhece como suas as rúbricas de assinaturas nas duas primeiras folhas, bem como, a assinatura sobre seu nome ao final do documento; QUE não sabe dizer o porquê ou como aconteceu, mas, se lembra de ter assinado somente a ata referente a condição de PAULO FIUZA como primeiro suplente, como foi feito e por quem foi feita está segunda ata, referente a condição de JOSÉ ANTONIO MEDEIROS como primeiro suplente, não teria maiores informações. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) depoente e comigo, ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

DEPOENTE : 

ESCRIVÃO(A) : 





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

TERMO DE DEPOIMENTOS DE RODRIGO SERGIO GARCIA RODRIGUES:

Ao(s) 07 dia(s) do mês de novembro de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, onde se encontrava MARCELLUS HENRIQUE DE ARAUJO, Delegado de Polícia Federal, compareceu **RODRIGO SERGIO GARCIA RODRIGUES**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Doralice Garcia Rodrigues e Pedro Rodrigues Lima, nascido(a) aos 06/05/1970, natural de Alto Araguaia-MT, profissão Secretário/SESAI, documento de identidade nº 502239, SSP/MT, CPF 393.609.971-53, residente na(o) Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 315, apt. 801, Cuiabá-MT, CEP: 78.045-350 Cuiabá-MT, celular (61) 99977-3203, endereço comercial na(o) Ministério da Saúde – Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, fone (61) 3315-3774. Inquirido(a) a respeito dos fatos, **RESPONDEU QUE:** à época das eleições de 2010 trabalhava na Coligação MATO GROSSO MELHOR PRA VOCÊ pelo PDT – Partido Democrático Trabalhista; QUE ocupava o alto escalão deliberativo, juntamente, com MAURO MENDES, ALUIZIO LEITE, PERCIVAL, VALTERNIR PEREIRA, OTAVIANO PIVETA e MAURO CARVALHO; QUE inicialmente, a suplência de PEDRO TAQUES era composta por ZECA VIANA, como primeiro suplente, e PAULO FIUZA como segundo suplente; QUE, como a campanha de PEDRO TAQUES estava desacreditada, ZECA VIANA desistiu da suplência e se candidatou a Deputado Estadual; QUE contudo, em razão da falta de perspectiva em PEDRO TAQUES, não se conseguia um primeiro suplente, dentro dos políticos tradicionais, não havia nenhum interessado: QUE então o DEPOENTE ventilou a ideia de indicar um representante do PPS – Partido Popular Socialista, como forma de prestigiar o PPS, que não tinha nenhum candidato ocupando uma posição mais expressiva, bem

1



como, o fato de trazer um representante do sul Estado; QUE todas as demais lideranças concordaram e entraram em contato com PERCIVAL, líder do PPS e político influente no sul do Estado que, inclusive, já foi Prefeito de Rondonópolis-MT, para indicar um nome; QUE, inicialmente, PERCIVAL indicou sua irmã, contudo, por questões diversas não emplacou; QUE então, PERCIVAL indicou JOSÉ ANTONIO MEDEIROS que, após, algumas deliberações foi aceito por todos; QUE feitas essas considerações, esclarece, como melhor vai explicar, que a ata constante às fls. 243 a 246 do Processo Eleitoral nº 7-94.2011.6.11.0000 é falsa, mas, é verdadeira; QUE após, definirem a condição de JOSÉ ANTONIO MEDEIROS como primeiro suplente de PEDRO TAQUES, era necessário protocolar a ata de deliberação junto ao TRE/MT, contudo, vários representantes estavam ausentes em razão de viagens; QUE como já tinham a primeira ata, onde se estipulava ZECA VIANA como primeiro suplente assinada, aproveitou-se as duas últimas folhas desta ata, contudo, restavam os vistos das demais folhas da Ata, no caso às duas primeiras (fls. 243 e 244); QUE então os responsáveis por montar a ata fizeram as referidas rubricas nas folhas; QUE, entretanto, não obstante esta situação, uma coisa é certa, o conteúdo da ata é verdadeiro, JOSÉ ANTONIO MEDEIROS era o nome de primeiro suplente; QUE sabe disso porque nas vésperas de registrar a candidatura dos suplentes, recebeu uma ligação de um dos advogados do jurídico; QUE o jurídico era comandado por PAULO TAQUES; QUE o advogado que ligou foi FRANCO QUERENDO; QUE na ocasião, FRANCO comentou a situação de ter de apresentar o registro de candidatura e necessidade do registro estar acompanhado da Ata; QUE FRANCO mencionou que não haveria outra solução, a não ser fazer da forma que foi feita, montar a ata com a parte final só das assinaturas, aproveitando às folhas da ata anterior, onde constava ZECA VIANA como primeiro suplente, bem como, fazer as rubricas ele mesmo ou outra pessoa nas páginas iniciais; QUE então alertou FRANCO a respeito das implicações desse ato e se caso ele optasse por fazer dessa maneira que, depois, apresentasse uma correção esclarecendo os fatos para não dar problema, já que, o conteúdo é verdadeiro; QUE até sua vinda hoje na Polícia Federal não sabia da existência de uma outra ata onde constasse PAULO FIUZA como primeiro suplente; QUE talvez, tudo aconteceu porque quando viram que PEDRO TAQUES emplacou, despertou o interesse da primeira suplência, já que o



projeto de PEDRO TAQUES era concorrer a Governador em 2014, fato esse que aconteceu e foi eleito e, com isso, JOSÉ ANTONIO MEDEIROS assumiu o mandato; QUE ao seu ver, realmente JOSÉ ANTONIO MEDEIROS foi definido como primeiro suplente, mas, a ata de formalização dessa situação junto ao TRE/MT, como já foi explicado, não foi feita da maneira correta e, por isso, a rigor, seria falsa; QUE não reconhece sua rubrica de folhas na ata de Processo Eleitoral (JOSÉ ANTONIO MEDERIOS COMO primeiro suplente) e na digital apresentada em PDF (PAULO FIUZA como primeiro suplente), mas, confirma ser sua a constante sobre seu nome ao final. Encerrado a oitiva, assinam com essa Autoridade que a lavrou, o Depoente.

AUTORIDADE : 

DEPOENTE : 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
Rua I, Nº 300 - Parque Eldorado - Cuiabá/MT - CEP 78.048-487

TERMO DE DEPOIMENTO DE NAILDO DA SILVA LOPES:

Ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, onde se encontrava MARCELLUS HENRIQUE DE ARAÚJO, Delegado de Polícia Federal compareceu NAILDO DA SILVA LOPES, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Nazaro Severino Lopes e Noemia Alves da Silva, nascido(a) aos 19/01/1959, natural de Jaguapita/PR, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Empresário(a), documento de identidade nº 1640393-8/SSP/PR, CPF 328.983.719-04, residente na(o) Rua Flamboyant's, 190-M, bairro Centro, CEP 78450-000, Nova Mutum/MT, celular (65) 99972-7251, fone (65)33081870. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, **RESPONDEU: QUE** com relação as deliberações de candidatos estabelecidas na Ata de Deliberação da Coligação MATO GROSSO MELHOR PRA VOCÊ, em agosto de 2010, esclarece que o primeiro suplente era PAULO PEREIRA FIÚZA FILHO; QUE não estava presente na deliberação dos candidatos da coligação às fls. 243 a 246 do Processo nº 7-94.2011.6.11.0000 e não assinou a ata depois; QUE, contudo, à época, ficou estabelecido pela coligação que o DEPOENTE seria o candidato a Senador pelo PV - Partido Verde, com a desistência de ALUÍZIO LEITE PAREDES ao Senado, bem como, PAULO FIÚZA passaria a ser o primeiro suplente de PEDRO TAQUES com a desistência de JOSÉ VIANA, que passou a concorrer ao cargo de Deputado Estadual; QUE qualquer coisa fora desse contexto não procede; QUE com relação a JOSÉ ANTONIO MEDEIROS, não sabe ao certo as articulações políticas que o levaram a ser segundo suplente de PEDRO TAQUES, entretanto, sabia que JOSÉ ANTONIO MEDEIROS era o segundo suplente; QUE tanto é verdade que toda campanha e material de propaganda de PEDRO TAQUES é nesse sentido; QUE PAULO FIÚZA participou de comitivas no Estado do Mato Grosso na companhia de PEDRO TAQUES como primeiro suplente; QUE conhece JOSÉ CARLOS DORTE da

IPL Nº 0648/2015



fls. 1 / 2

campanha, mas, não sabe ao certo sua função dentro da coligação; QUE todos da coligação sabiam da condição de PAULO FIÚZA como primeiro suplente; QUE os setores contábeis e jurídico, de pessoal, etc. tinham pleno conhecimento da situação de PAULO FIUZA como primeiro suplente; QUE quem cuidava do jurídico da coligação era o escritório de PAULO TAQUES e advogados ligados a ele; QUE com relação aos advogados da coligação, lembra-se de alguns nomes; QUE se lembra de uns advogados chamados CLAUDIO, GUSTAVO e FRANCO; QUE no mais, a respeito dos fatos é o exposto, de forma a não restar dúvida da notoriedade da condição de PAULO PEREIRA FIÚZA como primeiro suplente de PEDRO TAQUES; QUE não reconhece sua rúbrica de folha na Ata de Deliberação contida às fls. 243 e 244 do Processo nº 7-94.2011.6.11.0000; QUE não é sua a assinatura aposta às fls. 246 do mesmo processo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) depoente e comigo, ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE

DEPOENTE :

ESCRIVÃO(A) :



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

SR/PF/MT
 FI: 696
 Rub: 7

AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL GRÁFICO

Ao(s) 10 dia(s) do mês de outubro de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, onde se encontrava MARCELLUS HENRIQUE DE ARAÚJO, Delegado de Polícia Federal, compareceu FRANCISCO WAGNER LOPES SIMPLICIO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, viúvo(a), filho(a) de Francisco Lopes Simplicio e Maria Stella Fonseca Lopes, nascido(a) aos 05/03/1961, natural de Montes Claros/MG, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Dentista, documento de identidade nº M1689346/SSP/MG, CPF 369.654.806-53, residente na(o) Rua Topázio, nº 180, bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-080, Cuiabá/MT, fone (65)36425550, celular (65)996885550, endereço comercial na(o) Secretária de Estado da Saúde, Centro Político Administrativo, CEP 78000-000, Cuiabá/MT, fone (65)984035550, a quem pela autoridade foi dito que de seu próprio punho e em presença das testemunhas e, fornecesse material gráfico que irá servir de termo de comparação em exame pericial que oportunamente se procederá. Em conseqüência, passou a escrever do seu próprio punho o que segue:

a b c d e f g h i j k
 l m n o p q r s t u v
 w x y z
 A B C D E F G H I J K L
 M N O P Q R S T U V W X Y Z
 a b c d e f g h i j k
 l m n o p q r s t u v
 w x
 A B C D E F G H I J K L
 M N O P Q R S T U V W X Y Z
 a b c d e f g h i j k
 l m n o p q r s t u v w x y z

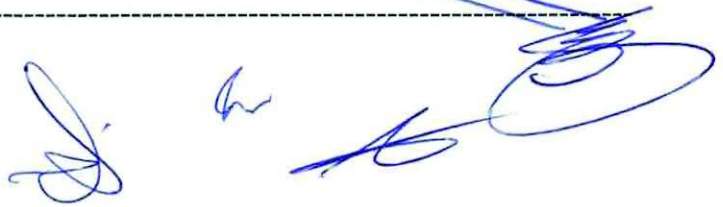
IPL Nº 0648/2015



0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3
4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

Nesta data, oatorce (14) de este
mes de 2017, comparei a Policia
Federal para prestar depoimento,
bem como, fornecer material
exato para pesquisa, caso seja
necessario,

IPL Nº 0648/2015



Handwritten signatures in blue ink on a document with horizontal dashed lines. The signatures are arranged in two columns, with the right column containing three additional signatures at the bottom.

IPL N° 0648/2015



Handwritten signatures in blue ink on a grid of dashed lines.

Nada mais havendo a consignar, determinou a autoridade o encerramento do presente que lido e achado conforme, assina com o(a) fornecedor(a) as testemunhas e comigo, ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

FORNECEDOR(A) : 

1ª TESTEMUNHA:   **ISRAEL DE MATOS AMARAL**
Agente de Polícia Federal
Matricula: 20.655
SR/PF/MT

2ª TESTEMUNHA:   **MAXSOWELL DE OLIVEIRA ALVES**
Agente de Polícia Federal
Matricula: 20.781
SR/PF/MT

ESCRIVÃO(A) : 

IPL N° 0648/2015





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

SR/PF/MT
 FI: 498
 Rub: /

AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL GRÁFICO

Ao(s) 11 dia(s) do mês de outubro de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, onde se encontrava MARCELLUS HENRIQUE DE ARAÚJO, Delegado de Polícia Federal, compareceu SOLANGE VANI VIEIRA, sexo feminino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Zacarias Ribeiro Viana e Maria Rosa Pinto Vieira, nascido(a) aos 06/06/1974, natural de Mambure/PR, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Do lar, documento de identidade nº 10161830/SEJUSP/MT, CNH 137196600, CPF 774.051.451-91, residente na(o) Rua José Bonifácio, nº 350, bairro Jardim Imperador, CEP 78125-640, Varzea Grande/MT, fone (65)30263058, celular (65)992751807, a quem pela autoridade foi dito que de seu próprio punho e em presença das testemunhas e, fornecesse material gráfico que irá servir de termo de comparação em exame pericial que oportunamente se procederá. Em conseqüência, passou a escrever do seu próprio punho o que segue:

a-b-c-d-e-f-g-h-i-j-k-l-m-n-o-p
 q-r-s-t-u-v-x-z-a-b-c-d-e-f-g-h
 i-j-k-l-m-n-o-p-q-r-s-t-u
 v-w-x-y-z
 A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K
 L-M-N-O-P-Q-R-S-T-U-V
 W-X-Y-Z
 a-b-c-d-e-f-g-h-i-j-k-l-m
 n-o-p-q-r-s-t-u-v-w-x-y-z
 A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L
 M-N-O-P-Q-R-S-T-U-V-W
 X-Y-Z
 a-b-c-d-e-f-g-h-i-j-k-l-m

[Handwritten signatures and initials]

IPL Nº 0648/2015



0-1-2-3-4-5-6-7-8-9-0-1-2-3-4-5-6-7
8-9-0-1-2-3-4-5-6-7-8-9-0-1-2-3-4
5-6-7-8-9-0-1-2-3-4-5-6-7-8-9-0-1
2-3-4-5-6-7-8-9-0-1-2-3-4-5-6-7-8
9-0-1-2-3-4-5-6-7-8-9-0-1-2-3-4-5
6-7-8-9-0-1-2-3-4-5-6-7-8-9-0-1-2
3-4-5-6-7-8-9-0-1-2-3-4-5-6-7-8
9-0-1-2-3-4-5-6-7-8-9-0-1-2-3
4-5-6-7-8-9-0-1-2-3-4-5-6-7-8-9-0
1-2-3-4-5-6-7-8-9-0-1-2-3-4-5
6-7-8-9-0-1-2-3-4-5-6-7-8-9-0
1-2-3-4-5-6-7-8-9-0-1-2-3-4

Nesta data, 11 de outubro de 2017, compareci a Polícia Federal para prestar depoimento, bem como, fornecer material escrito para a perícia, caso seja necessário.

IPL Nº 0648/2015

